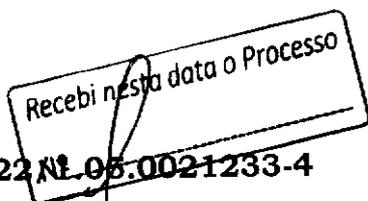


GG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS/RS.**

Processo nº 022 ~~NL 05.0021233-4~~
Falência



CÓPIA

Protocolo Foro Pelotas 14-fev-2014 09:31:00 2408-2/2

A MASSA FALIDA DE EDMAR GNUTZMANN RUAS ME,
vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Síndico, nos
autos do processo de falência em epígrafe, dizer e requerer
o que segue:

1. Na manifestação deste Síndico às fls. 639/46, após ser realizada uma análise minuciosa do andamento do processo, foram elaborados os pedidos de substituição e nomeação da pessoa jurídica para o encargo de Administrador Judicial, que fossem disponibilizados ao signatário os processos vinculados à demanda e que fosse respondido o ofício da 6ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública (fls. 620/21v).

Os pedidos do signatário foram deferidos na íntegra pelo despacho da fl. 662, contudo, até o momento, não restou disponibilizado ao Síndico os processos vinculados à demanda, eis que, conforme certidão da fl. 665, o feito está no arquivo central de Porto Alegre e seu desarquivamento já foi solicitado.

Desta forma, ao menos por ora, resta impossibilitada a elaboração e apresentação do Quadro-geral de Credores, bem como os dados para publicação de edital dos artigos 16 e 96, §2º, ambos do DL 7.661/45, devendo ser aguardada a chegada dos autos do arquivo central.

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadogados.com.br
www.guardaadogados.com.br

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive name.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. Com relação ao ofício enviado a 6ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública (fl. 667), houve a resposta às fls. 668/73, onde foram anexados o auto de penhora e a sentença proferida nos Embargos nº 022/1.05.0001302-1.

O objetivo do envio de ofício àquele juízo era unicamente obter a informação sobre o estado de conservação dos bens e sua localização, tendo o auto de penhora da fl. 669 elucidado a questão.

Conforme pode-se notar da análise do referido auto, os bens penhorados não passam de sucata, eis que, quando da elaboração do mesmo, ocorrida em maio de 2002, foi anotado que era ruim e péssimo o estado de conservação destes.

Desta forma, confirmou-se a suspeita de que os referidos bens não detêm qualquer valor comercial, eis que em estado precário de conservação, situação que não traz qualquer interesse à massa falida.

Portanto, este Síndico reitera o pedido do item “d.2” à fl. 646, devendo ser autorizado o juízo da 6ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública a realizar o descarte dos bens, haja vista não haver qualquer possibilidade de ingresso de ativos com a arrecadação destes, situação que somente traria maiores prejuízos à massa falida.

Ante o exposto, requer digno-se Vossa Excelência determinar:

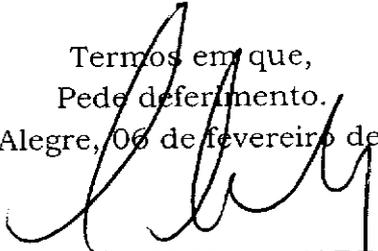
a) seja respondido o ofício da 6ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública (fl. 668), diante da situação precária do estado de conservação dos bens penhorados, autorizando aquele juízo realizar o descarte dos mesmos, evitando assim maiores prejuízos a massa falida;

GG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

b) seja aguardado o retorno dos autos nº 022/1.06.0020751-0 do arquivo para, após, ser disponibilizado ao signatário para elaboração e apresentação do Quadro-geral de Credores e dos dados para publicação do edital dos artigos 16 e 96, §2º, ambos do DL 7.661/45.

Após, requer nova vista.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2019.


LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914